



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PUBLICADO

ESTADO DE MATO GROSSO (ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

Prefeitura Municipal de Barra do Garças DE PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 18 DE dezembro DE 2.000.
Projeto de Lei Complementar nº 003/2000 do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 045, de 15/12/97, que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), constantes da Lei Complementar nº 045/97, ficam convertidos em Reais mediante a sua simples multiplicação por R\$ 1,0641 (hum real e seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos) e serão reajustados, anualmente, a partir do dia 1º de janeiro de 2001, pela aplicação do INPC/FIBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Único – Independente do reajuste anual a que se refere o “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da Lei Complementar nº 045/97 sempre que o INPC/FIBGE acumulado, em cada exercício corrente, for igual ou superior a 5% (cinco por cento).

Art. 2º - O Parágrafo Primeiro, do artigo 32, da Lei Complementar nº 045, de 15/12/1997, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PUBLICADO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças
(ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)
DE FEVEREIRO DE 1998

“§ 1º - O recolhimento do IPTU, quando efetuado em uma única parcela até a data do vencimento fixado no Calendário Fiscal do Município, poderá ser objeto de desconto estipulado pelo Poder Executivo que, para tanto, considerará, dentre outros parâmetros, a inflação monetária projetada para o respectivo exercício e o rendimento médio das aplicações financeiras no mercado local.”

Art. 3º - Fica modificado o artigo 64, da Lei Complementar nº 045, de 15/12/1997, pela alteração do seu inciso IV e inclusão do inciso VI, na forma que se segue:

“Art. 64 -

I -

II -

III -

IV – outras prestações de serviços por empresas, exceto as constantes dos incisos III e V deste artigo: 3% (três por cento);

V -

VI – prestação de serviço individual por profissional autônomo:

a) de nível superior: R\$ 50,00/mês (cinquenta reais por mês);

b) de nível médio: R\$ 30,00/mês (trinta reais por mês); e,

c) de nível elementar: R\$ 10,00/mês (dez reais por mês).

Parágrafo Único -

Art. 4º - No artigo 219, da Lei Complementar nº 045, de 15/12/1997, fica incluído o Parágrafo Segundo, com a redação que se segue, renumerando-se para Parágrafo Primeiro o Parágrafo Único dele constante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PUBLICADO

ESTADO DE MATO GROSSO (ART. 181 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL)

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

“§ 2º - Mediante convênio a ser submetido à aprovação da Câmara Municipal, poderá o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 5172/66 – Código Tributário Nacional – delegar competência para arrecadar tributos municipais à concessionárias de serviços públicos, públicas ou privadas, sediadas ou com representação permanente no Município de Barra do Garças.”

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, a atualização monetária dos créditos de qualquer natureza do Município de Barra do Garças, a que se refere o artigo 221, da Lei Complementar nº 045/97, será efetuada com base na variação do INPC/FIBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou de índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT. 18 de dezembro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei complementar foi registrada em livro público nº 15 e 17 e publicada no jornal de Câmara em 18/12/00